



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.954/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL A FIM DE OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana – AQUIDAUANAPREV, para a amortização do déficit técnico atuarial a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único - A amortização do déficit deverá ser realizada no prazo máximo de até 4 (quatro) anos, nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e Portaria nº 464/18 e Art. 6º da Instrução Normativa nº 7/18.

Art. 2.º - O acordo mencionado no caput do artigo 1º poderá ser formalizado por meio de Decreto Municipal, nos termos do estudo atuarial que deverá ser realizado pelo Instituto de Previdência - AQUIDAUANAPREV, o qual deverá prever as condições, prazos e valores necessários para a amortização do déficit técnico atuarial do RPPS, ficando condicionado a aprovação pelo Município de Aquidauana/MS.

Art. 3.º - O Município de Aquidauana/MS se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento de eventuais parcelas e amortização.

Art. 4.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar eventual parcelamento dos débitos previdenciários referentes à Ação de Cobrança ajuizada pelo Instituto de

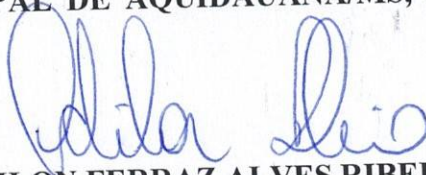


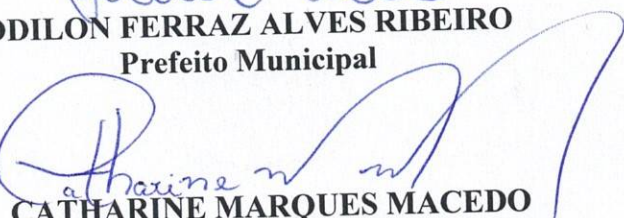
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV sob o nº 0800895-73.2018.8.12.0005, assim que a dívida for considerada líquida, certa e exigível.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município